

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 491, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece os procedimentos e orientações para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito da Câmara Municipal de Esteio.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 21 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

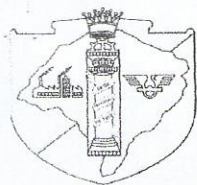
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que determina as medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul, principalmente os protocolos destacados ao poder público em seu anexo único.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.952, de 21 de maio de 2021 que recepiona as previsões do Decreto Estadual nº 55.882.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, por meio desta Resolução, os procedimentos e orientações para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Esteio.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução de Mesa vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Art. 2º. Ficam mantidas as atividades das sessões plenárias, das reuniões da Mesa Diretora, das Lideranças e das Comissões Permanentes, assim como as de rotinas internas dos gabinetes parlamentares.

§ 1º Fica liberado o acesso do público externo às sessões plenárias, às reuniões das Comissões Permanentes, audiências públicas e aos demais eventos parlamentares.

§ 2º Ficam suspensas, nas dependências do Legislativo Municipal, as atividades e eventos coletivos não relacionados às atividades previstas no "§ 1º" deste artigo.

§ 3º O setor de Comunicação Social / Imprensa, tomará as medidas necessárias para a veiculação das informações de prevenção e das diretrizes previstas no "caput".

§ 4º Para toda e qualquer atividade relacionada neste artigo, será imprescindível respeitar a lotação máxima permitida pelo protocolo de saúde e prevenção ao novo Coronavírus vigente na data do evento, bem como a realização do procedimento de aferição de temperatura dos presentes.

Art. 3º. Fica autorizado o ingresso do público externo na Câmara Municipal, no período de segunda a sexta-feira, das 13 às 17 horas, para acesso aos gabinetes dos vereadores, salvo justificativa feita de antemão, devendo haver credenciamento na Portaria da Câmara, cumprindo-se ainda os protocolos de aferição de temperatura e uso obrigatório de máscara.

§ 1º O número de pessoas recebidas nos gabinetes será limitado a dois a cada vez, não podendo haver, sob qualquer hipótese, mais de 25 (vinte e cinco) pessoas integrantes do público externo no prédio da Câmara de Vereadores.

§ 2º Os gabinetes dos parlamentares devem evitar visitas e audiências com apoiadores ou lideranças da comunidade que resultem em descumprimento das previsões desta resolução.

§ 3º Os assessores que executam atividades externas deverão evitar ao máximo o contato pessoal, dando preferência às mídias digitais.

§ 4º Poderão ter acesso às dependências do Legislativo Municipal outras pessoas que prestem serviços a este Poder Legislativo, mediante a utilização obrigatória de máscaras e aferição de temperatura junto à Portaria da Câmara.

§ 5º Os gabinetes deverão informar à recepção da Casa, possíveis ausências ou realização de expediente externo no horário de abertura ao público, qual seja segunda a sexta-feira, das 13 às 17 horas.

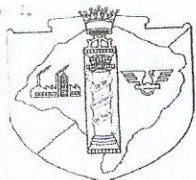
§ 6º A Portaria da Casa deverá contatar, via telefone, os gabinetes, informando da visita pública, para então permitir o acesso ao recinto, observando fielmente as regras previstas neste artigo.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, nº 535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DICA NÃO AS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

§ 7º Os gabinetes deverão, ao máximo, evitar contato com os setores administrativos, devendo realizar ligações telefônicas para fins de solicitações e pedidos, e após, deslocar-se às salas para a busca dos materiais ou informações.

Art. 4º. Os parlamentares, servidores e demais agentes, inclusive terceirizados, que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19 devidamente comprovados, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica.

§ 1º A pessoa abrangida por este artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à:

I - Presidência, no caso de parlamentar;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao Departamento de RH ou ao fiscal do contrato, para as demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, sendo tal circunstância registrada em sua efetividade.

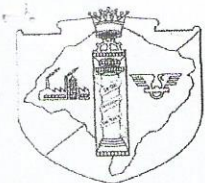
§ 3º Quando as funções do cargo o permitirem, caberá à Mesa Diretora e às Direções estabelecer normativas para o cumprimento de metas e níveis de produtividade dos servidores em teletrabalho.

§ 4º Caberá a cada vereador o controle de horário e atividades dos assessores parlamentares.

§ 5º Os vereadores, servidores e demais agentes que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também deverão informar o fato, conforme estipula o §1º deste artigo.

§ 6º Casos excepcionais serão tratados diretamente com a Diretoria imediata, que deverá submeter a questão à apreciação da Presidência e Diretoria-Geral da Casa.

Art. 5º. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Resolução, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Art. 6º. Todos os protocolos gerais estipulados pelos órgãos responsáveis devem ser rigorosamente observados por todos aqueles que adentrarem a Câmara Legislativa de Esteio, em especial, o distanciamento interpessoal, a utilização de máscaras faciais, etiqueta respiratória, utilização de álcool 70% (setenta por cento) e lavagem das mãos sempre que necessário/possível.

Art. 7º. Os agentes públicos administrativos que necessitem utilizar o prédio para suas atividades devem dar preferência ao horário da manhã, das 9h às 13h.

Art. 8º. Fica vedado o acesso do público ao denominado espaço digital da Câmara de Esteio, ficando suspensa a vigência da Resolução n. 721, de 16 de agosto de 2017, até segunda ordem da Mesa Diretora.

Art. 9º. Fica proibido o acesso de vendedores ou de pessoas com o objetivo de efetivar propaganda, publicidade ou qualquer outra forma de comércio no prédio de funcionamento deste Legislativo.

Art. 10. A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução.

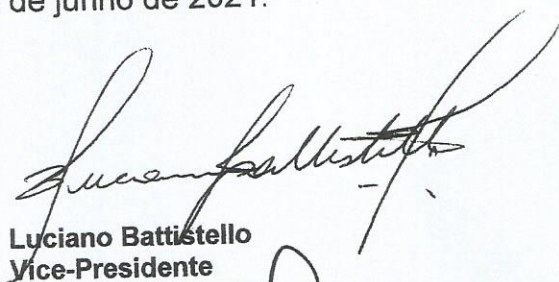
Art. 11. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução de Mesa sujeitam o autor a sanções administrativas e judiciais.

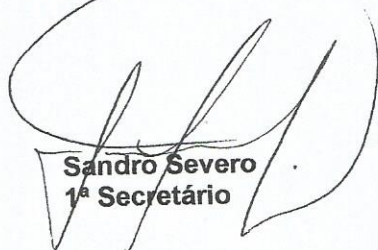
Art. 12. A Administração da Câmara Legislativa de Esteio deverá manter afixados na entrada do prédio e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e cuidados para a prevenção à pandemia de COVID-19, além da indicação da lotação máxima do espaço.

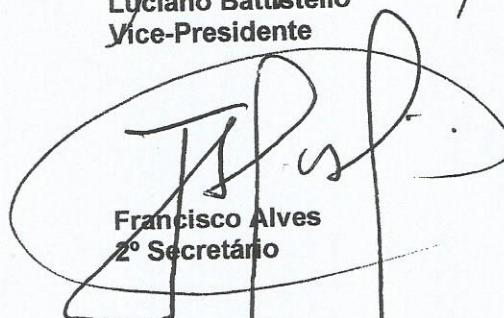
Art. 13. Revoga-se a Resolução da Mesa Diretora nº 487 de 08 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Esteio, 15 de junho de 2021.


Fernanda Fernandes
Presidente


Luciano Battistello
Vice-Presidente


Sandro Severo
1º Secretário


Francisco Alves
2º Secretário

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA